

EDITAL FAPES/CNPq/Decit -SECTICS-MS/SESA nº 17/2024

PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS)

Processo FAPES E-Docs nº 2024-CBDLD

Chamada Pública para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Estado do Espírito Santo.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, em parceria com o Ministério da Saúde por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – Decit/SECTICS/MS, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ES, e em observância ao Convênio registrado na **PLATAFORMA TRANSFEREGOV nº 965445/2024**, que visa a implantar o Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), **Processo FAPES E-Docs 2024-ML07S**, torna público o presente edital e convida os(as) pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

O PPSUS é um Programa estruturado pelo Decit/SECTICS/MS e parceiros, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam as peculiaridades e as especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação oferecida entre os sistemas estaduais de saúde, ciência e tecnologia e a comunidade científica permite maior interação entre os atores locais e o consequente fortalecimento da política estadual de saúde.

1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

1.1 Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

1.2. As normas estabelecidas na presente Chamada seguem as disposições das Resoluções **CCAF nº, 57/2012** (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), **114/2014** (Bolsa de Apoio Técnico), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário (a) da FAPES), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **331/2023** (Regulamenta a participação da FAPES nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), **337/2024** (Recursos Administrativos) e **341/2024** (Aprova reajuste das bolsas de ICjr, ICT, ME, DO, POSDOC) e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital, bem como as disposições da **Portaria Interministerial nº 33/2023**.

2. OBJETIVO

Esta chamada tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto abaixo.

2.1. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o estado do Espírito Santo, representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. PÚBLICO ALVO

Pesquisadores(as) com título de doutor(a) em exercício efetivo da atividade de pesquisa em instituição de ensino superior e/ou pesquisa, científica ou tecnológica pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e imprescindíveis para exame, enquadramento, análise de mérito técnico-científico e sociossanitário, e julgamento das propostas, razão pela qual a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento e na exclusão do projeto da análise de mérito.

4.1. Quanto ao Proponente

O(A) **proponente** será, necessariamente, o(a) **coordenador(a) do projeto** e assumirá o compromisso de manter, durante toda a execução da pesquisa, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade apresentadas na submissão, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPES, do Decit/SECTICS/MS e do CNPq, bem como apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a), ou, quando estrangeiro(a), ter visto permanente;
- b) pesquisador(a) com título de doutor(a) em exercício efetivo da atividade de pesquisa em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário;
- c) ter currículo na Plataforma Lattes, atualizado nos últimos 6 meses;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- e) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES;
- f) estar cadastrado(a) como pesquisador(a) no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br) e no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde do Ministério da Saúde SISC&T (<https://sisct.saude.gov.br/sisct/>);
- g) não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-ES/2024;
- h) apresentar apenas uma proposta na condição de coordenador(a);
- i) não participar da equipe executora de **mais de 2 (duas) propostas** submetidas a esta chamada.

4.2. Quanto à Equipe Executora

4.2.1. A equipe executora poderá ser constituída de pesquisadores(as), alunos(as) e/ou técnicos(as) e deverá:

- a) ter um(a) coordenador(a) substituto(a), com, no mínimo, a mesma titulação do coordenador(a), que representará o(a) titular quando for necessário; não se aplicando quando da assinatura do termo de outorga e abertura da conta para recebimento dos recursos;
- b) estar com os currículos atualizados na Plataforma Lattes nos últimos 6 meses. No caso de estrangeiro(a), anexar o currículo em PDF no formato de preferência.
- c) possuir cadastro no SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);
- d) realizar o aceite no SIGFAPES para poder participar do projeto; e
- e) não ter membros(as) do Comitê Gestor do PPSUS-ES/2024.

4.2.2. É desejável que as equipes executoras envolvam integrantes de diferentes instituições, que congreguem ações do poder público e do setor produtivo, inclusive mediante participação de colaboradores(as) das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

4.2.3. Em havendo participação de empresa, esta deverá apresentar termo de compromisso, no qual manifestará o interesse pelo projeto e o detalhamento da contrapartida oferecida.

4.3. Quanto à Instituição Executora

4.3.1. As Instituições Executoras, obrigatoriamente situadas no estado do Espírito Santo, são aquelas com as quais os(as) proponentes possuem vínculo empregatício e possuem natureza de:

- a) Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Espírito Santo, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- c) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos, localizado no estado do Espírito Santo; e
- d) Empresa pública, que execute atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no estado do Espírito Santo.

4.3.2. As Instituições Executoras deverão:

- a) Ser a instituição de vínculo do(a) coordenador(a).
- b) Estar com cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPES.
- c) Prestar anuência à proposta via SIGFAPES por meio de um(a) gestor(a) institucional com cadastro no sistema para este fim.
- d) Conhecer e atender às diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPES e as Diretrizes Técnicas do PPSUS, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

4.4. Quanto à Proposta

4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. Deverão ser enviadas obrigatoriamente em versão eletrônica por dois sistemas, sendo:

- a) no SIGFAPES, disponível no endereço eletrônico www.sigfapes.es.gov.br.
- b) no SISC&T, disponível no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>.

Para acessar o formulário eletrônico do SIGFAPES, deverá ser feito previamente o cadastro de pesquisador(a). Para acessar o formulário eletrônico no SISC&T, o(a) proponente deverá informar seu login (e-mail) e senha, previamente cadastrados. **Novos(as) usuários(as) deverão realizar o cadastramento no endereço supracitado.**

4.4.2. A proposta que envolver mais de uma instituição deverá:

- a) explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- b) definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição e as obrigações do (a) coordenador(a); e
- c) considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

4.4.3. As propostas deverão atender exclusivamente às linhas temáticas listadas no **item 5**, estabelecidas na Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 8ª Edição do PPSUS/ES.

4.4.4. Esta chamada trabalhará com o conceito de que a pesquisa aplicada depende de uma comunicação efetiva para gerar impacto. Para tanto, a seleção dos projetos de pesquisa incluirá a avaliação de estratégias de tradução e disseminação do conhecimento científico para que as evidências sejam efetivamente compreendidas e utilizadas para a criação, atualização e aprimoramento de políticas públicas no âmbito do SUS. Para o plano de tradução e disseminação do conhecimento científico, será considerada a existência de estratégias para comunicar e disseminar os resultados para os gestores do SUS, voltadas para a gestão; e potencial impacto e relevância do projeto para a inovação em saúde no país. É

fundamental que neste plano estejam detalhadas as ações a serem realizadas durante e após a execução do projeto de pesquisa, em linguagem acessível, e que respondam em quais medidas os resultados científicos da pesquisa contribuem para a saúde pública.

4.5. Quanto às permissões/exigências éticas e legais

4.5.1. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexados no SIGFAPES o comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794, de 08 de outubro de 2008;

4.5.2. Conforme legislação em vigor, os projetos que envolverem experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e a data de publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

4.5.3. Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que eventualmente sejam indispensáveis, serão da responsabilidade do(a) proponente e deverão ser providenciadas por ele(a) e anexadas ao SIGFAPES no momento da submissão da proposta.

4.6. Quanto à Submissão

4.6.1. As propostas deverão ser submetidas pelos(as) proponentes, eletronicamente, por meio do Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T), disponível no endereço eletrônico <https://sisct.saude.gov.br/sisct/> e por meio do SIGFAPES, disponível no endereço eletrônico www.sigfapes.es.gov.br. Neste último, deverão ser enviados os documentos listados no **item 4.6.6.7.**

4.6.2. Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPES ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.

4.6.3. As propostas deverão ser submetidas até às **23h59min** da data limite de submissão, conforme **item 6.Cronograma.**

4.6.4. O suporte técnico da página do **SISC&T** estará disponível enquanto a chamada estiver aberta, entre **09h - 12h e 14h - 18h**, por meio do endereço <https://webatendimento.saude.gov.br/faqsiscet>. O suporte técnico da FAPES estará disponível entre **08:30h - 17h30** por meio do e-mail suporte@fapes.es.gov.br.

4.6.5. Serão descartadas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pelo SISC&T e pelo SIGFAPES, sendo que o Decit/SECTICS/MS e a FAPES não se responsabilizarão por problemas técnicos no processo de transmissão de dados.

4.6.6. Submissão da proposta à FAPES – SIGFAPES

4.6.6.1. A proposta deverá ser submetida à FAPES, dentro do prazo descrito no item 6.Cronograma, via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios do(a) coordenador(a):

a) em “Editais Abertos”, selecionar o “**Edital FAPES/CNPq/Decit-SECTICS-MS/SESA nº 17/2024 - PPSUS**” e criar uma proposta. Preencher todos os campos obrigatórios do formulário *online* da proposta e fazer *upload* da **documentação obrigatória – item 4.6.6.7.**

b) inserir os(as) membros(as) da equipe e respectiva função. Cada membro(a) deve previamente ser cadastrado no SIGFAPES e receberá pelo sistema uma **solicitação de concordância em participar da equipe do projeto**, sem a qual a proposta não poderá ser liberada para submissão.

b.1) Os(As) membros(os) da equipe devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada.

b.2) O(A) representante institucional deve prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo(a) gestor(a) institucional não implica submissão automática da proposta. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente(a).

c) preencher todos os itens de orçamento solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **TODOS os itens do orçamento deverão ser devidamente justificados;**

d) fazer o upload do arquivo do projeto de pesquisa (no formado.pdf) conforme os campos descritos no Anexo I;

e) submeter à proposta depois de verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

4.6.6.2. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta em edição e descentralizar as informações.

4.6.6.3. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por e-mail (ppsus.es@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

4.6.6.4. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pelo(a) proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES.

Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

4.6.6.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) coordenador(a) do projeto.

4.6.6.6. Será avaliada uma única proposta por proponente, se identificada mais de uma proposta por proponente será considerada válida a última submetida no prazo estabelecido nesta Chamada.

4.6.6.7. Documentos Obrigatórios para submissão da proposta no SIGFAPES:

- a) Formulário de Submissão da Proposta Chamada do PPSUS no ES, cópia em PDF **Anexo I**.
- b) Plano de tradução e disseminação do conhecimento, cópia em PDF **Anexo II**.
- c) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794/2008 (quando cabível);
 - c.1)** Os documentos **comprobatórios da aprovação** letra “b” serão exigidos no ato da contratação, sem os quais a proposta ficará impedida de ser contratada.
- d) Cópia do currículo Lattes em PDF do(a) coordenador(a) proponente e do(a) coordenador(a) substituto(a) atualizado nos últimos 6 meses.
- e) Os(As) membros(as) da equipe deverão manter o currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses.
 - I. No caso de a equipe ter membro(a) estrangeiro(a), o currículo deverá ser anexado em PDF no modelo de preferência.

4.6.7. Submissão da proposta via SISC&T

4.6.7.1. A submissão também deverá ser realizada no SISC&T por meio de formulário online e campos específicos de preenchimento. Não é necessário o envio dos documentos obrigatórios descritos no item 4.6.6.7.

4.6.7.2. O SISC&T é acessado por meio do endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>. Na página inicial há link para os manuais de usuário e de cadastro no sistema.

4.6.7.3. Além das informações do projeto constantes no Anexo I, no SISC&T, o(a) proponente será solicitado(a) a inserir as seguintes informações adicionais: modalidade de gestão; tipo de pesquisa; natureza da pesquisa; setor de aplicação; duração total da pesquisa; classificação da pesquisa segundo a Agenda Nacional de Prioridade de Pesquisa em Saúde.

4.6.7.4. Envio de documento em formato PDF (tamanho máximo de 5 megabytes) contendo texto sobre a contribuição do projeto para a Promoção da Equidade, de no máximo 3.000 (três mil) caracteres com espaço, (conforme último item do ANEXO I) e o Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento, de no máximo 4.000 (quatro mil) caracteres com espaço e contendo no máximo uma tabela e uma figura (de acordo com ANEXO II). O arquivo deverá ser inserido como anexo em campo específico do SISC&T.

5. EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA DA CHAMADA

5.1. As Linhas de Pesquisa para esta Chamada visam orientar a seleção e o fomento de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores, que colaborem para a superação de problemas de saúde, os quais não podem ser enfrentados apenas pelas intervenções já existentes. As propostas deverão atender às linhas de pesquisa listadas no quadro abaixo, as quais foram estabelecidas a partir de sugestões durante a Oficina de Prioridades de Pesquisa (OPP) para a 8ª Edição do PPSUS, realizada por meio de formulário eletrônico (FORMS- Microsoft) entre os meses de março e junho de 2024, segundo as necessidades de saúde apontadas pela SESA-ES. O processo da OPP foi conduzido no estado do Espírito Santo com a participação de representantes do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS), da SESA-ES e da FAPES. Apresentamos abaixo as Linhas de Pesquisa definidas para compor a Chamada Pública da 8ª edição do PPSUS no estado do Espírito Santo.

Eixo temático	Linhas de Pesquisa
EIXO I Gestão do trabalho e da educação na saúde	1. Estudos sobre prevalência da condição da saúde mental dos trabalhadores de saúde do SUS; 2. Estudos sobre avaliação de impacto de políticas públicas e práticas sobre a saúde do trabalhador do SUS; 3. Avaliações curriculares de cursos de saúde segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, as exigências sociais e técnicas do SUS e propostas de inovações curriculares; 4. Avaliação e desenvolvimento de estratégias em educação em saúde centrada no indivíduo; 5. Legibilidade, interpretação e propostas de adequações em bulas como proposta para articulação entre ensino e serviço para a comunidade no âmbito do SUS; 6. Controle democrático do financiamento da política de saúde; 7. Análise comparativa de programas de provimento e fixação de profissionais de saúde na APS; 8. Estratégias para realização de diagnósticos rápidos e com baixo custo da distribuição de recursos humanos no SUS; 9. Avaliação do processo de trabalho nos serviços de Atenção à Saúde, incluindo urgência e emergência, para populações vulneráveis e pessoas com deficiência; 10. Estudos sobre os impactos da precarização do trabalho no SUS; 11. Estudos sobre divulgação científica e tradução do conhecimento em saúde e seu impacto na construção do conhecimento e das práticas sociais, interface entre o conhecimento científico e outras formas de conhecimento.
EIXO II Equidade e determinantes sociais	1. Estudos sobre comunicação em saúde no âmbito de catástrofes climáticas, desastres e demais emergências em saúde pública; 2. Monitoramento de contaminantes emergentes em bacias hidrográficas, avaliação e desenvolvimento de políticas no contexto de catástrofes climáticas, desastres e demais emergências em saúde pública; 3. Estudos epidemiológicos de problemas de saúde relacionados aos desastres, catástrofes climáticas e demais emergências em saúde pública; 4. Avaliação da incidência de doenças infecciosas emergentes e reemergentes nos municípios afetados por enchentes no estado do Espírito Santo; 5. Estudos para o aperfeiçoamento da atenção à saúde, prevenção, diagnósticos e tratamentos de agravos relacionados às populações vulneráveis, em especial pessoas obesas, população em situação de rua, ciganos, quilombolas e LGBTQIAP+;

	- Estudos sobre determinantes sociais, econômicos, culturais e comerciais das DCNT em crianças e adolescentes; - Aplicação de metodologias de avaliação de impacto de políticas públicas para estimar o efeito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e do plano de execução da Atenção Nutricional sobre indicadores de saúde pública; - Avaliação dos recursos comunitários e territoriais para o cuidado em saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.
EIXO III Rede de Atenção e Vigilância em Saúde	- Estudos sobre as DCNT no contexto da saúde materno-infantil; - Avaliação da incidência de câncer hereditário no Estado do Espírito Santo e/ou Estratégias de fortalecimento das ações integrais direcionadas ao rastreamento de indivíduos com predisposição hereditária ao câncer no Espírito Santo; - Avaliação de políticas, desenvolvimento tecnológico e/ou estratégias para expansão das RAS relacionadas às DCNT; - Estudos epidemiológicos de doenças crônicas não transmissíveis, incluindo causas externas; - Estudos para a promoção da saúde alimentar, terapêuticas de nutrientes funcionais e segurança dos alimentos; - Estudos epidemiológicos e para ampliação do cuidado à população acometida por diabetes e/ou doença renal crônica; - Desenvolvimento de estratégias e tecnologias para prevenção, diagnóstico, cuidado e terapias de condições, agravos e/ou doenças decorrentes do envelhecimento; - Avaliação intersetorial e desenvolvimento tecnológico para educação, prevenção, tratamento e/ou controle de doenças infecciosas: Arboviroses tuberculose, sífilis doenças fúngicas HIV/AIDS; - Avaliação das ações em saúde mental e atenção psicossocial para crianças e adolescentes institucionalizados, com deficiência e ou transtornos mentais; - Análise dos modos de cuidado às pessoas em comportamento suicida nos três níveis de atenção do Sistema Único de Saúde; - Intervenções comunitárias para promoção da saúde mental, prevenção e apoio a indivíduos em sofrimento psíquico: Intervenção psicossocial e métodos para controle do estresse, depressão e ansiedade; - Estudos de avaliação e propostas inovadores de Capacitação de profissionais da saúde da rede primária no manejo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência (PcD); - Estudos sobre fatores ambientais, sociais, econômicos e culturais na adesão às medidas de prevenção de Arboviroses;

	14. Avaliação da carga de doenças relacionada às intoxicações por agrotóxicos; 15. Avaliação da qualidade e segurança do paciente na assistência à saúde em serviços da baixa, média e alta complexidade; 16. Ações de vigilância e atenção à Febre Oropouche e mpox.
EIXO IV Democratização, Cidadania e Direito à Saúde no SUS	1. Avaliação de impacto de políticas públicas e desenvolvimento de estratégias para qualificação dos profissionais e gestores sobre técnicas e métodos em gestão em saúde pública; 2. Estudos sobre a participação democrática e controle social no financiamento das políticas públicas em saúde; 3. Desenvolvimento tecnológico e inclusivo para diagnóstico precoce e tratamento de câncer; 4. Estudos sobre os processos de controle social e desenvolvimento de tecnologias de comunicação em saúde para apoiar a efetivação da participação social e popular no SUS.
EIXO V Inovação em Saúde	1. Estudos para desenvolvimento, implementação e/ou avaliação de tecnologias para auxílio da tomada de decisão por médicos e enfermeiros na APS; 2. Estudos para o aprimoramento, avaliação e/ou implementação de políticas e/ou processos de preparação, vigilância e respostas emergências em saúde pública no SUS capixaba; 3. Estudos para avaliação, implementação e desenvolvimento de sistemas e/ou tecnologias para gerenciamento de consultas de especialidades, exames de médio e alto custo e cirurgias eletivas no SUS; 4. Avaliação e/ou desenvolvimento de estratégias, tecnologias e/ou estudos clínicos de bioativos e formas farmacêuticas como alternativas terapêuticas e redução de custos de tratamentos no SUS; 5. Estudos sobre o uso racional de medicamentos de alto custo do componente especializado no SUS; 6. Avaliação de impacto e intervenções para aprimoramento do programa tele-saúde; 7. Avaliação e desenvolvimento de estratégias de monitoramento da informação sobre saúde na mídia e como o SUS é percebido pela população e pelos meios de comunicação; 8. Estudos clínicos com utilização de células tronco para tratamento de doenças crônicas; 9. Desenvolvimento de painéis e estratégias para monitoramento do cumprimento de tratamento de pacientes com câncer.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página da FAPES e publicação do extrato no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.	25/10/2024
Prazo limite para submissão das propostas no SISC&T (https://sisct.saude.gov.br/sisct/) e no SIGFAPES (www.sgifapes.es.gov.br).	28/11/2024
Divulgação do resultado preliminar Etapa I Habilitação	A partir de 06/12/2024
Limite para interposição de recursos administrativos referente resultado preliminar Etapa I Habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado
Divulgação do resultado final Etapa I Habilitação	A partir de 20/12/2024
Divulgação do resultado preliminar das Etapas II Avaliação por consultores Ad Hoc, III Avaliação pela Comissão de Especialistas, IV - Análise pelo Comitê Gestor e V - Homologação das Propostas.	A partir de 21/02/2025
Limite para interposição de recursos administrativos referente resultado preliminar das Etapas II Avaliação por consultores Ad Hoc, III Avaliação pela Comissão de Especialistas, IV - Análise pelo Comitê Gestor e V - Homologação das Propostas.	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado
Divulgação do resultado final das Etapas II Avaliação por consultores Ad Hoc, III Avaliação pela Comissão de Especialistas, IV - Análise pelo Comitê Gestor e V - Homologação das Propostas.	A partir de 17/03/2025
Início da Contratação	A partir de 20/03/2025
Início da vigência dos projetos contratados	01/04/2025

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas com recursos para aquisição de bens de capital e para custeio, no qual estão incluídas bolsas. O valor global de **R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)** para esta Chamada será composto da seguinte forma:

7.1.1. Convênio nº **965445/2024**, firmado entre o CNPq e a FAPES, **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** oriundos do Decit/SECTICS/MS, repassados por meio do CNPq; e **R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)** da FAPES, com recursos provenientes do Tesouro do estado do Espírito Santo; e

7.1.2. O Fundo de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC disponibilizará 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) - Inscrição Genérica ED240000109-BOLSA / ED240000110-PESQUISA, sendo:

7.1.2.1. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) do Termo de Cooperação nº 005/2024 (processo 2024-ZK883), firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a FAPES, disponibilizados a conta do FUNCITEC; e

7.1.2.2. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) disponíveis a conta do FUNCITEC .

7.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e ou da SESA-ES, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

7.3. Poderão ser apresentados projetos de pesquisa no valor de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

7.4. As despesas de capital estão limitadas ao valor máximo de 30% dos recursos do projeto.

7.5. Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Outorga pelo(a) pesquisador(a) e pela instituição executora.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada do item e os quantitativos solicitados em espaço previsto no formulário online do SISC&T e do SIGFAPES para a presente Chamada. Os recursos desta Chamada serão destinados à aquisição de itens de capital e custeio, compreendendo:

8.1.1. Custeio (incluso bolsas):

- a) Material de consumo:** Material de Consumo: despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.
- b) Serviços de Terceiros:** pagamento de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo serviço de instalação e manutenção de equipamentos. O(A) coordenador(a) poderá prever, no orçamento da proposta, recurso para contratação de serviço especializado no âmbito do plano de tradução e de disseminação do conhecimento. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo

empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPES, com a SESA-ES, com o Decit/SECTICS/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

b.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e ao plano de tradução e de disseminação do conhecimento, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. **O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente, e não deverá haver prorrogação do contrato em nenhuma hipótese.**

b.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto e do plano de tradução e de disseminação do conhecimento.

c) Despesas de locomoção e diárias: destinadas exclusivamente para trabalho de campo, **máximo de (2) duas participações em congressos nacionais** na temática do projeto, e participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) do PPSUS/ES, quando for necessário deslocamento;

8.1.2. Em nenhuma hipótese serão apoiados serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo e gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa.

8.1.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPES disponíveis no endereço (www.fapes.es.gov.br/manual).

8.1.4. É vedada a contratação de serviços de terceiros pessoa física ou jurídica:

- a) a pessoas com parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com outorgado (a), ou que lhe sejam cônjuge ou companheiro;
- b) a membros(as) de equipe do projeto.

8.1.5. Bolsas

8.1.5.1. As bolsas disponíveis para esta chamada são destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento da equipe de projeto, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES:

- a) 2 (duas) cotas de bolsa de **Iniciação Científica e Tecnológica (ICT)** por até 24 (vinte e quatro) meses; **ou**

b) 1 (uma) cota de bolsa de **Apoio Técnico de Nível Superior (AT-NS)** por até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.5.2. É vedada a contratação de bolsas a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o (a)outorgado/contratado(a).

8.1.5.3. Os valores correspondentes às modalidades de Bolsas **AT-NS** e **ICT** financiáveis no edital encontram-se, respectivamente, na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES por meio das Resoluções 324/2023 e 341/2024, disponíveis na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/resolucoes>).

8.1.5.4. Os requisitos para concessão das Bolsas modalidade **ICT** e **AT-NS** encontram-se nas Resoluções 57/2012 e 114/2014, disponíveis na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/resolucoes>).

8.1.5.5. A implementação das bolsas se dará após a contratação das propostas no decorrer da execução dos projetos.

8.2. Capital limitado a 30% do valor do projeto

8.2.1. As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

8.2.2. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com o apoio financeiro no âmbito deste edital deverão ser incorporados, desde a sua aquisição, ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto, cabendo-lhes a responsabilidade, manutenção, conservação e guarda.

8.3. Itens não financiáveis

8.3.1. Os itens não financiáveis constam **do item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022**, disponível na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/itens-financiaveis-e-nao-financiaveis>) e abaixo transcritos em sua totalidade:

3. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

3.1. Dos bens de capital

a) mobiliário, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;

b) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

3.2. Dos materiais de custeio

3.2.1. Material de consumo:

- a) Material de Limpeza e higiene, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- b) Medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES.
- c) Uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- d) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

3.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Física

- a) Salários/encargos e/ou estagiários, exceto nos casos previstos no item 2.4.9.

3.2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;
- d) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- e) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.

3.3. Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

3.4. Vencimentos e Vantagens Fixas

- a) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;
- b) Gratificação;

3.5. Obrigações Patronais

- a) multa rescisória;
- b) indenização trabalhista;
- c) hora extra.

9. ANÁLISE, JULGAMENTO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de análise, julgamento, aprovação e seleção das propostas, possui **05 etapas**, descritas abaixo:

- a) **Etapa I – Habilitação.**
- b) **Etapas II - Avaliação por consultores Ad Hoc.**
- c) **Etapa III - Avaliação pela Comissão de Especialistas.**
- d) **Etapa IV - Análise pelo Comitê Gestor.**
- e) **Etapa V - Homologação das Propostas.**

9.1.1. Não poderá participar como avaliador(a) em nenhuma das etapas de avaliação, a pessoa que:

- a) Tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe executora de algum dos projetos submetidos.
- b) Tenha interesse direto ou indireto.
- c) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

9.2. ETAPA I – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

9.2.1. Esta etapa consiste na análise preliminar das propostas para habilitação, realizada pela área técnica da FAPES, e consiste no enquadramento às exigências do edital e atendimento aos seguintes aspectos;

- a) revisão da documentação exigida nesta Chamada;
- b) conferência do preenchimento dos Formulários de Submissão da proposta;
- c) conferência dos critérios de elegibilidade;
- d) comprovação de atendimento às normas estabelecidas nesta Chamada;
- e) valor limite da proposta de R\$ 250.000,00 para o período máximo de 24 meses.

9.2.2. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer desses itens resultará em inabilitação da proposta.

9.2.3. As propostas inabilitadas serão motivadas, com indicação expressa dos critérios ou requisitos não atendidos.

9.2.4. Cumpridas as exigências desta Chamada, quanto aos aspectos desta etapa, as propostas habilitadas serão encaminhadas para a Etapa II – Análise por consultores *Ad Hoc*.

9.3. ETAPA II – AVALIAÇÃO POR CONSULTORES AD HOC

9.3.1. As propostas habilitadas serão avaliadas, por 02 (dois) consultores *ad hoc* externos ao Espírito Santo. Ocorrendo a hipótese de duas notas com diferenças maior ou igual a 30 pontos, uma terceira nota será providenciada. Em seguida, as duas notas de pareceristas *ad*

hoc com menor diferença na pontuação serão eleitas para computar a média. Os consultores deverão efetuar a análise do mérito técnico-científico das propostas de pesquisa e apontar, quando necessário, as alterações orçamentárias, técnico-científicas e metodológicas. Esta avaliação subsidiará a avaliação da Comissão de Especialistas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios apresentados na Tabela 1:

Tabela 1. Critérios de análise técnica-científica e julgamento para classificação das propostas habilitadas.

Critérios de Análise	Valor máximo de Pontos
Critérios 1 - Aspectos técnico-científicos:	30
1.1 Originalidade, relevância e caráter de inovação.	
1.2 Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos.	
1.3 Viabilidade técnica de execução do proposta.	
1.4 Cumprimento dos Aspectos éticos da pesquisa.	
2. Critério de Aplicabilidade dos resultados:	30
2.1 Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS.	
2.2 Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa.	
2.3 Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.	
Critério 3 - Aspectos Gerenciais e Financeiros:	20
3.1 Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos.	
3.2 Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta.	
3.3 Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado.	
Critério 4 - Possibilidades de Expansão da pesquisa:	5
4.1 Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	
Critério 5 - Cooperação Científica:	15
5.1 Parcerias interinstitucionais público ou privado com grupos internos e/ou externos ao Espírito Santo.	
5.2 Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa.	
5.3 Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos.	
Total de Pontos	100

9.3.2. Cada consultor *ad hoc* elaborará um parecer fundamentando as notas atribuídas. A **Nota Final Ad Hoc (NF_{AD})** será calculada pela média aritmética simples das duas notas dos consultores *ad hoc*, obedecendo o item **9.3.1**.

9.3.3. Proposta com **Nota Final Ad Hoc (NF_{AD}) inferior a 60,0 (sessenta) pontos será desclassificada.**

9.3.4. Somente as propostas classificadas serão analisadas na Etapa III Avaliação pela Comissão de Especialistas.

9.4. ETAPA III – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

9.4.1. Após a análise pelos(as) consultores(as) *ad hoc*, as propostas serão apreciadas por uma Comissão de Especialista (CE) composta por pesquisadores(as) doutores(as), com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta chamada para avaliação do mérito técnico-científico, e por representante das áreas técnicas da SESA/ES com comprovada experiência e atuação no SUS, para avaliação da relevância socio sanitária. Preferencialmente, parte dos(as) pesquisadores(as) avaliadores(as) deverão ser de outras Unidades da Federação.

9.4.2. A FAPES e a SESA-ES indicarão membros(as) para compor a Comissão de Especialistas (CE) de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas.

9.4.3. Cabe ao Decit/SECTICS/MS o acompanhamento desta etapa de julgamento.

9.4.4. Para maior integração dos(as) avaliadores(as) de cada grupo, durante as análises serão formadas duas subcomissões: **mérito técnico-científico e relevância socio sanitária.**

9.4.5. Os(As) avaliadores(as) da **subcomissão de mérito técnico-científico** deverão observar os aspectos técnicos-científicos, orçamento, objetivos propostos. Poderão ser utilizadas como subsídio as avaliações realizadas pelos(as) consultores(as) *ad hoc*, observando a coerência entre o conceito, a recomendação e a justificativa do parecer da proposta avaliada. Nesta etapa serão considerados os mesmos critérios elencados na **Tabela 1. Critérios de análise técnica-científica e julgamento para classificação das propostas habilitadas.**

9.4.6. Os(As) avaliadores(as) da **subcomissão de relevância socio sanitária** deverão efetuar a análise de relevância socio sanitária das propostas e do potencial de aplicação no SUS dos resultados esperados. Nessa análise serão considerados os critérios elencados na **Tabela 2:**

Tabela 2. Critérios de análise de relevância socio sanitária pela Comissão de Especialistas.

Critérios de Análise		Valor máximo de Pontos
A	Situação de morbimortalidade e conhecimento local sobre o tema:	15
	Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado.	
	Capacidade de respostas às lacunas do conhecimento.	
B	Critério da inclusão de pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial:	05
	Projetos cujos objetos de pesquisa e seus resultados potencialmente promovam a inclusão e a equidade em saúde de populações em situação de vulnerabilidade e de grupos específicos.	
C	Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no Estado:	30
	Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde.	
	Impacto positivo nas condições de saúde e/ou qualidade de vida da população	
	Melhoria dos indicadores estaduais de saúde aplicados a realidade do ES.	
D	Aplicabilidade dos resultados:	30
	Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS.	
	Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa.	
	Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.	
E	Tradução e disseminação do conhecimento científico:	20
	Plano detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários.	
	Ações, ferramentas e produtos de tradução do conhecimento em linguagem adequada e de fácil compreensão.	

	Clareza sobre como os resultados científicos da pesquisa poderão contribuir para a saúde pública.	
Total de pontos		100

9.4.7. Ao final das avaliações, haverá uma plenária para exposição de todas as propostas avaliadas pelas duas subcomissões e fechamento das notas da Comissão de Especialistas (CE). Na CE, as propostas serão classificadas pelas **Notas da Comissão de Especialistas (N_{CE})**. A **N_{CE}** da proposta é calculada pela média aritmética simples entre a **Nota de mérito técnico-científico (N_{MTC})** e a **Nota de relevância socio sanitária (N_{RSS})**, conforme a fórmula abaixo:

$$N_{CE} = \frac{N_{MTC} + N_{RSS}}{2}$$

2

9.4.8. Propostas com N_{CE} abaixo de 60,0 (sessenta) pontos não serão recomendadas.

9.4.9. Após a análise, a CE, deverá estabelecer o ranqueamento das propostas. Para avaliação final, serão consideradas as propostas com as maiores **Notas Finais (N_{Final})**. A **N_{Final}** da proposta é calculada pela média aritmética simples entre a **Nota Final Ad Hoc (N_{FAD})** e a **Nota da Comissão de Especialistas (N_{CE})**, conforme a fórmula abaixo:

$$N_{Final} = \frac{N_{FAD} + N_{CE}}{2}$$

2

9.4.10. Propostas com N_{Final} abaixo de 60,0 (sessenta) pontos não serão recomendadas.

9.4.11. A recomendação da CE para cada proposta se dará da seguinte forma:

- A aprovação da proposta na íntegra;
- Aprovação da proposta com alterações orçamentárias e/ou metodológicas; ou
- A não aprovação da proposta.

9.4.12. O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, irá apresentar a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais (N_{Final}), em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes.

9.4.13. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).

9.4.14. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas.

9.4.15. Os formulários deverão ser assinados pela maioria absoluta de membros da Comissão de Especialistas.

9.4.16. Será elaborada lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente de N_{Final}, das não aprovadas e das desclassificadas. Em caso de propostas com a mesma pontuação total,

o desempate será realizado pelos seguintes critérios, na ordem das notas abaixo, até que se configure o desempate:

- a) Maior Nota **N_{CE}**.
- b) Maior Nota **N_{FAD}**.

9.4.17. Encerrada a análise da CE as propostas recomendadas pela Comissão de Especialistas serão encaminhadas para as Etapas IV Análise pelo Comitê Gestor e Etapa V - Aprovação das Propostas.

9.5. ETAPA IV – ANÁLISE PELO COMITÊ GESTOR (CG)

9.5.1. O Comitê Gestor (CG) será composto de forma paritária por representantes do Decit/SECTICS/MS, do CNPq, da FAPES e da SESA-ES, as decisões emanadas pelo CG são soberanas às etapas anteriores de avaliação.

9.5.2. As propostas recomendadas e hierarquizadas pela CE serão avaliadas pelo CG com o objetivo de deliberar sobre as etapas de avaliação anteriores, realizar a análise orçamentária dos projetos, sugerir ou determinar adequações, tendo como base as recomendações indicadas pela CE, e tratar casos específicos não previstos na Chamada Pública, para então emitir o resultado final.

9.5.3. O CG classificará as propostas recomendadas pela CE, em ordem decrescente da nota final, elencando como P1 (prioridade 1) /contempladas as propostas aprovadas dentro do orçamento disponível, e em P2 (prioridade 2) as que ultrapassarem o valor do orçamento.

9.5.4. A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
- b) Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na chamada;
- c) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível;
- g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.

9.5.5. O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação da proposta com cortes orçamentários;

- c) Aprovação da proposta com alterações;
- d) Aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizada, mas não financiada);
- e) Não aprovação da proposta.

9.6. ETAPA V - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.6.1. A Diretoria Executiva da FAPES referendará a lista de propostas conforme aprovação do Comitê Gestor (CG) e autorizará a publicação do resultado preliminar da seleção.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os avisos de resultados da chamada serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.2. Os resultados de todas as etapas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

10.3. Os(as) proponentes serão comunicados(as), via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação dos resultados na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.org.br).

10.4. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

10.5. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações se houver deferimento de Recursos Administrativos eventualmente interpostos, conforme item 11.

10.6. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

10.7. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação da proposta.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O proponente pode contestar as decisões tomadas durante as etapas de análise, julgamento de mérito das propostas e prestação de contas, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024.

11.2. Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.

11.3. O recurso deve ser interposto por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios> item 6 Formulário de Recurso Administrativos, bem como por meio do formulário disponível no site da FAPES e protocolizado via E-Flow; ou na sede da FAPES.

11.4. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da FAPES ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da FAPES.

11.4.1. A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

11.5. O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.

12. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA

12.1. Os documentos exigidos para contratação da proposta, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

12.2. Para a contratação da proposta deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a FAPES, o(a) coordenador(a)/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

12.2.1. O(A) coordenador(a)/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de seu (sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação da proposta.

12.3. Somente será contratado a proposta cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a FAPES, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

12.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 12.3 devem ser mantidas enquanto durar a execução do projeto contratado.

12.4. O(A) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado (a) de suas atividades no ato da contratação da proposta.

12.5. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela FAPES, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via SIGFAPES e apresentação dos

documentos de implementação no sistema no decorrer da execução do projeto.

12.6. Para liberação dos recursos financeiros o (a) beneficiário (a) deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

12.6.1. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

12.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes (P2).

12.8. A convocação das propostas suplentes (P2) obedecerá à ordem de classificação.

12.9. A classificação P2 não será considerada para chamadas futuras do PPSUS no estado.

12.10. A contratação das propostas aprovadas está condicionada à liberação dos recursos da concedente.

13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiros (anuais), associados à participação obrigatória dos(as) coordenadores(as) nos Seminários de Marco Zero, Avaliação Parcial (SAP) e Final (SAF) do PPSUS-ES, organizados pela FAPES e SESA-ES, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições.

13.2. Quando solicitado pela FAPES, o(a) coordenador(a) deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização dos Seminários de Avaliação do PPSUS-ES.

13.3. O(a) coordenador(a) da pesquisa e sua equipe deverão comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-ES, previstos nesta Chamada, descritos a seguir:

- a) Seminário Marco Zero:** Logo em seguida à contratação do projeto aprovado, o(a) coordenador(a) será convocado(a) pela FAPES a participar do **Seminário Marco Zero** onde deverá apresentar o seu projeto, destacando as recomendações da Comissão de Especialistas, quando for o caso. A avaliação será conduzida por uma banca de especialistas *ad-hoc* e gestores da SESA/ES, indicados pelo Comitê Gestor.
- b) Seminário de Avaliação Parcial (SAP):** ocorrerá ao final de 12 meses de execução do projeto, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados, bem como enviar à FAPES documentos necessários para o acompanhamento da

execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SESA-ES para viabilizar a possibilidade de incorporação dos futuros resultados. Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada à FAPES previamente à sua implementação.

- c) **Seminário de Avaliação Final**, no qual, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos, e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados do projeto junto aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, os pesquisadores deverão apresentar o Plano de tradução e disseminação do conhecimento, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente à Coordenação Nacional do PPSUS, por meio do e-mail ppsus@saude.gov.br. Deverão, também, enviar documentos quando solicitados pelo Decit/SECTICS/MS, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a conclusão do estudo e a atualização das informações finais do projeto no Banco de Dados Gerenciais do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). O encontro final ocorrerá preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados, durante a vigência dos processos a fim de permitir a utilização de recursos de custeio para o pagamento de diárias e de passagens.

13.4. Em caso de impossibilidade de comparecimento aos seminários, deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

13.5. O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar à FAPES, em Formulário eletrônico específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPES:

- a) O relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS.
- b) A prestação de contas financeira, os Relatórios Financeiros serão apresentados em formulários específicos da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução 313/2022).

13.6 A FAPES e o Decit/SECTICS/MS reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

13.7. Todas as pesquisas financiadas pelo MS estarão disponíveis no Sistema Gerencial do Dedit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde. Portanto, ao término dos projetos, é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento e atualização dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.

13.8. Caso o(a) coordenador(a) não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto ao PPSUS, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais, conforme item 13.10.1 até a resolução da inadimplência.

13.9. Obrigações das Partes

I) Do(a) outorgado/beneficiário(a):

Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPES e o Dedit/SECTICS/MS, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas;
- d) preencher o Relatório no Sistema Gerencial do Dedit “Pesquisa Saúde” disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>, ao término de seu projeto;
- e) fazer referência ao apoio do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde (PPSUS) por meio da FAPES, CNPq e Dedit-SECTICS-MS nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido conforme itens 14.1 e 14.2 deste edital;
- f) solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza da pesquisa.
- g) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- h) encaminhar à FAPES, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo II), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;

- i) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- j) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- k) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- l) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da FAPES;
- m) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES e pelo Decit/SECTICS/MS;
- o) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- p) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- q) devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- r) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- s) permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- t) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- u) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº **170/2017** (Boas Práticas Científicas na FAPES) e **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da FAPES).

II) Da Instituição executora:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

III) Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13.10. Das Sanções pelo Descumprimento das Obrigações

13.10.1. Nos termos da Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário (a) que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário (a) perante a FAPES;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a FAPES pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da FAPES;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da FAPES.

14. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS por meio da FAPES e a utilização da logomarca do Programa e específicas dos parceiros: Decit/SECTICS/MS, CNPq, FAPES e da SESA-ES.

14.2. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o endereço eletrônico ppsus@saude.gov.br, bem como inserida como anexo nos relatórios técnicos encaminhados à FAPES e informada no Banco Gerencial do Decit, Pesquisa Saúde.

14.3. Na conclusão do projeto, o(a) coordenador(a) deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS para público-alvo composto por gestores de saúde, e incluí-lo no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> [Pesquisa Saúde \(saude.gov.br\)](http://pesquisasaude.saude.gov.br/Pesquisa%20Saude%20(saude.gov.br)) no campo “textos para não especialistas”.

14.4. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 331/2023 e as demais disposições legais vigentes.

14.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento

de uma patente ou qualquer outro de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018.

14.6. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

15.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPES, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do PPSUS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios>, bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via **E-flow**; **ou na sede da Fapes, em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado** o prazo de submissão das propostas conforme Cronograma item 6.

16.2. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

16.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

16.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas conforme descrito no Cronograma item 6.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPES ou do Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18.2. Os(as) coordenadores(as) de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto n.º 8.772, de 11 de maio de 2016, Decreto n.º 98.830, 15 de janeiro de 1990 e Portaria MCT n.º 55, de 14 de março de 1990) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da presente chamada/edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: ppsus.es@fapes.es.gov.br

19.2 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* do SISC&T será feito pelo endereço eletrônico: endereço <https://webatendimento.saude.gov.br/fag/siscet> .

19.3 A FAPES se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

19.4. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do Decit/SECTICS/MS, FAPES e SESA-ES serão de domínio público.

19.5. Compromisso com a demanda – o compromisso da FAPES restringe-se aos recursos indicados na presente Chamada. Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPES para financiamento da 8ª edição do Programa no Estado, e desde que seja respeitada a vigência do convênio celebrado entre FAPES e CNPq, que se encontra em sua vigência máxima.

19.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

19.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o(a) proponente justificar o

ato e ressarcir à FAPES todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

19.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

20. ANEXOS

Anexo I - Formulário de Submissão da Proposta Chamada do PPSUS no ES.

Anexo II - Formulário Modelo para elaboração do Plano de tradução e disseminação do conhecimento de Avaliação da Proposta.

Anexo III - Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro.

Vitória, 25 de outubro de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da Fapes

ANEXO I

Formulário de Submissão da Proposta Chamada do PPSUS no ES.

I. DADOS DO(A) PROPONENTE		
NOME:		
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		

II. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES DOS(AS) PESQUISADORES(AS) DOUTORES(AS) (PESQUISADORES PRINCIPAIS)			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	EMAIL:		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			

BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	EMAIL:		

III. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO – inserir quantas linhas forem necessárias		
PESQUISADORES PRINCIPAIS*		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/Laboratório
COORDENADOR(A)-PROPONENTE	ME ou DO	

**Indicar somente pesquisadores principais, os quais deverão ser inseridos na proposta do Sigfapes*

PESQUISADORES COLABORADORES**		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/Laboratório

***São os demais pesquisadores colaboradores.*

DEMAIS MEMBROS***		
Nome	Titulação	Instituição/PPG/ Laboratório

****São os demais membros do projeto, p.ex. alunos.*

Dados do Projeto
Data Prevista para Início do projeto:
Data prevista para o fim do projeto:
O Projeto Envolve Algum Grupo Populacional específico? Não; Sim (qual?)

Eixo Temático

Eixo Temático publicado na Chamada Pública e para o qual o projeto apresenta aderência

Linha Temática

Linha temática publicada na Chamada Pública e para a qual o projeto apresenta aderência

Resumo do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)**Introdução do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)****Objetivos do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)****Metodologia do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)****Resultados esperados para o projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)****Justificativa e aplicabilidade do projeto junto ao SUS (máximo de 3 mil caracteres com espaço)****Interesse e participação do setor produtivo (máximo de 3 mil caracteres com espaço)**

Produtos, avanços e aplicações esperadas (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

--

Referências bibliográficas (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

--

Instituição colaboradora

Nome da instituição

CNPJ da Instituição

Forma de participação no projeto

É instituição de serviço de saúde? Sim; não

Cronograma

Atividade	Mês/ano início da Atividade	Mês/ano fim da Atividade

Contribuição do Projeto para a Promoção da Equidade

As Políticas de Promoção da Equidade em Saúde são formadas por um conjunto de programas e ações governamentais de saúde, no âmbito do SUS, pensados para promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade social.

Nesse sentido, o pesquisador(a) deverá descrever como a pesquisa, e seus resultados potenciais, poderão contribuir para maior equidade em saúde e a inclusão de pessoa com deficiência, diversidade de gênero, étnico-racial e demais populações em vulnerabilidade. Considerar se a pesquisa pode identificar barreiras e fatores de riscos com proposição de alternativas para ampliação do acesso às ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças socialmente determinadas, considerando fatores sociais, culturais e ambientais que afetam a saúde dos povos e das comunidades tradicionais e das populações em situação de vulnerabilidade (quilombolas, ciganos, ribeirinhos e indígenas – aldeados e não aldeados, adolescentes em medida socioeducativa; migrantes, refugiados e apátridas; população LGBTQIA+ e saúde das vítimas de tráfico de pessoas **(máximo de 3 mil caracteres com espaço)**).

--

ANEXO II Plano de tradução e disseminação do conhecimento.

Plano de tradução e disseminação do conhecimento (máximo de 4 mil caracteres com espaço. Até uma tabela e uma figura)
Apresentação: Para o plano de tradução e disseminação do conhecimento científico, será considerada a existência de estratégias para comunicar e disseminar os resultados para os gestores do SUS, voltadas para a gestão; e potencial impacto e relevância do projeto para a inovação em saúde no país. É fundamental que neste plano estejam detalhadas as ações a serem realizadas durante e após a execução do projeto de pesquisa, em linguagem acessível, e que respondam em quais medidas os resultados científicos da pesquisa contribuem para a saúde pública. Serão consideradas, para fins de pontuação, estratégias inovadoras de tradução e disseminação do conhecimento como, por exemplo, resumos executivos, infográficos, painéis, sistemas etc. Não serão consideradas, de forma isolada, as formas de divulgação científica tradicional em artigos e eventos científicos. Serão pontuados: a) Plano de disseminação: a proposta apresenta um plano de disseminação detalhado e específico para cada público (gestores de saúde, profissionais de saúde e usuários). b) Ações de divulgação: a proposta apresenta estratégias de divulgação dos resultados bem definidas para atingir os diferentes públicos. c) Ferramentas e produtos para tradução do conhecimento: a proposta contribui com estratégias para o enfrentamento a desinformação por meio de produtos e ferramentas flexíveis e adaptáveis e linguagem acessível aos diferentes públicos.
1. Objetivos do Plano • Definir claramente os objetivos do PTDC, como aumentar a conscientização sobre novos tratamentos, melhorar a prática clínica, ou influenciar políticas de saúde.
2. Identificação do Público-Alvo • Profissionais de Saúde: Médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, etc. • Pacientes e Cuidadores: Indivíduos diretamente afetados pela condição de saúde em questão. • Gestores de Saúde e Políticos: Decisores que podem implementar mudanças em políticas e práticas. • Pesquisadores: Comunidade científica que pode utilizar e expandir o conhecimento. • Público Geral: Educação e conscientização do público em geral sobre questões de saúde.
3. Estratégias de Tradução de Conhecimento • Adaptar a linguagem e formato: Personalizar a informação de acordo com o público-alvo, utilizando uma linguagem acessível e formatos apropriados (relatórios, infográficos, vídeos, etc.).

- **Desenvolvimento de materiais de apoio:** Guias, folhetos, aplicativos móveis, e-learning, webinars.
- **Capacitação:** Treinamento para profissionais de saúde sobre como aplicar o conhecimento na prática.

4. Estratégias de Disseminação

- **Canais de comunicação:** Publicações em revistas científicas, conferências, workshops, redes sociais, blogs, newsletters, e comunicação direta via e-mail.
- **Parcerias:** Colaborar com associações profissionais, instituições de ensino, ONGs e grupos comunitários.
- **Eventos e workshops:** Organizar ou participar de eventos para apresentar e discutir novas evidências.
- **Plataformas online:** Criar e manter websites, repositórios de dados e fóruns para troca de conhecimento.

5. Gestão de Recursos

- **Orçamento:** Alocar recursos financeiros para o desenvolvimento de materiais, treinamento, eventos, etc.
- **Equipe:** Definir as responsabilidades da equipe envolvida no PTDC, incluindo gestores de projetos, especialistas em comunicação e profissionais de saúde.

Anexo III - Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro.

ANEXO

(Minuta)

TERMO DE OUTORGA Nº ____/20XX

EDITAL FAPES/CNPq/Decit -SECTICS-MS/SESA nº 17/2024

PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS)

PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Portaria Interministerial nº 33/2023, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e suas alterações bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário (a) da FAPES), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da FAPES nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos) e 341/2024 (Aprova reajuste das bolsas de ICjr, ICT, ME, DO, POSDOC) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no EDITAL FAPES/CNPq/Decit - SECTICS-MS/SESA nº 17/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do EDITAL FAPES/CNPq/Decit -SECTICS-MS/SESA nº 17/2024.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes da FAPES, sob a Fonte: 1500/2500/1700 e 2700, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até duas parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- m) citar o apoio da Fapes, Secretaria de Estado da Saúde - SESA-ES, CNPq e Decit-SECTICS-MS em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio. p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- u) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- v) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- h) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- i) permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- j) se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- k) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projetos;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA- Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, SESA-ES, CNPq e Decit-SECTICS-MS, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, conforme edital.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, SESA-ES, CNPq e Decit-SECTICS-MS, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
 - II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
 - III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.
- Parágrafo terceiro.** O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico parcial e final será submetido à análise de especialista, por meio de apresentação dos resultados em Seminário de Avaliação parcial e final.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Serão realizados seminários de acompanhamentos do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES e da SEAMA, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de

recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento.

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, xxxxx de xxxx de xxxx.

Rodrigo Varejão Andreão

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor Geral/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 25/10/2024 10:14:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2024 10:14:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DL4QH1>